

## JUSTIFICATIVAS

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

A presente contratação encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, jurídico, administrativo e de interesse público, considerando a relevância da realização de evento comemorativo alusivo ao aniversário do Município de Santa Maria das Barreiras/PA, data de significativa importância histórica, cultural e social para a população local. A promoção de festividades dessa natureza constitui prática consolidada na Administração Pública, sendo instrumento legítimo de valorização da identidade cultural, fortalecimento do vínculo entre o poder público e a sociedade e incentivo à participação popular em atividades institucionais.

Sob o aspecto do interesse público, a realização de shows artístico com profissional de reconhecida aceitação popular atende à expectativa da comunidade por eventos de qualidade, contribuindo para a democratização do acesso à cultura e ao lazer. Trata-se de ação que vai além do entretenimento, configurando importante mecanismo de integração social, promoção cultural e estímulo ao sentimento de pertencimento da população em relação ao município.

No campo econômico, a contratação possui potencial de gerar impactos positivos relevantes, especialmente em razão do aumento do fluxo de pessoas durante o período festivo, o que impulsiona setores como comércio, hospedagem, alimentação e prestação de serviços. A movimentação econômica decorrente do evento contribui para a geração de renda e o fortalecimento das atividades locais, evidenciando o caráter estratégico da iniciativa para o desenvolvimento municipal.

Do ponto de vista técnico, a escolha do artista mostra-se adequada ao perfil do evento e ao público-alvo, sendo compatível com a proposta cultural da festividade. A contratação de profissional específico do setor artístico, com notoriedade e aceitação regional, garante maior atratividade ao evento, ampliando seu alcance e efetividade.

No aspecto jurídico, a contratação encontra amparo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. No caso em análise, restou demonstrada a inviabilidade de competição, tendo em vista a natureza personalíssima do serviço, bem como a exclusividade do empresário responsável pela representação do artista.

Ademais, o valor proposto apresenta-se compatível com os praticados no mercado artístico para eventos de porte semelhante, conforme análise realizada, não havendo indícios de sobrepreço, o que atende aos princípios da economicidade e da razoabilidade. A definição da quantidade, correspondente a uma única apresentação artística, também se mostra adequada à natureza do objeto, não sendo possível parcelamento sem prejuízo à finalidade da contratação.

Por fim, destaca-se que foram observados todos os requisitos necessários ao planejamento da contratação, incluindo a identificação dos riscos, a definição das responsabilidades entre as partes, a análise dos impactos ambientais e a previsão das providências prévias, o que demonstra a adequada instrução do processo e a conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, restam plenamente justificadas a necessidade, a escolha do artista, a

inviabilidade de competição e a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação, evidenciando que a contratação atende de forma integral ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

Adicionalmente, destaca-se que a presente contratação observa o princípio da **vantajosidade**, não sob a ótica exclusiva do menor preço, mas sim do melhor atendimento ao interesse público, considerando a natureza singular do objeto. No segmento artístico, a vantajosidade está diretamente relacionada à capacidade do profissional em atrair público, gerar engajamento e proporcionar retorno social e econômico ao Município, o que se verifica no caso em análise.

Ressalta-se, ainda, que a contratação se encontra devidamente **planejada e estruturada**, conforme evidenciado pelo Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização da Demanda e demais elementos constantes nos autos, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021 quanto à fase preparatória da contratação pública.

No que se refere à **razoabilidade do preço**, verifica-se que o valor apresentado está compatível com o mercado artístico para eventos de porte semelhante, levando em consideração não apenas o cachê do artista, mas também os custos agregados, como deslocamento, hospedagem e equipe técnica, o que demonstra a adequação econômica da proposta.

Importante consignar que foram devidamente avaliados os **riscos da contratação**, com definição clara das responsabilidades entre as partes, o que contribui para a mitigação de eventuais intercorrências e para a segurança jurídica do processo. A existência de matriz de riscos reforça o alinhamento da contratação às boas práticas de governança pública.

Destaca-se também o alinhamento da contratação com os princípios da **eficiência, economicidade, interesse público e planejamento**, assegurando que a ação administrativa produza resultados concretos para a população, tanto no aspecto cultural quanto no desenvolvimento econômico local.

Por fim, evidencia-se que a presente contratação não possui caráter meramente recreativo, mas sim natureza **estratégica**, inserindo-se no contexto de políticas públicas voltadas à promoção da cultura, ao fortalecimento da economia local e à valorização institucional do Município, sendo plenamente justificável sob todos os aspectos legais, técnicos e administrativos.

Santa Maria das Barreiras – PA, 01 de abril de 2026.

#### ASSINATURAS DOS RESPONSÁVEIS:

---

---

Prefeito Municipal  
Santa Maria das Barreiras/PA